



NAS TEIAS DA LEI



MARIA DE LANCASTRE VALENTE
 Advogada do Departamento de Direito
 do Trabalho da SRS Advogados
 maria.valente@srslegal.pt

Com o patrocínio:



O TRABALHO TEMPORÁRIO – PERSPETIVAS E DESAFIOS

Um dos desafios que o atual contexto económico na Europa, e em particular em Portugal, tem colocado de forma cada vez mais acentuada sobre as empresas consiste na constante procura de soluções que permitam flexibilidade na gestão dos seus custos, nomeadamente custos fixos, como o são os seus recursos humanos.

Em alinhamento com essa solicitação, o trabalho temporário mantém-se como uma forma privilegiada de permitir que as empresas supram necessidades temporárias ou oscilantes relacionadas com a sua atividade ou com outros fatores que a afetam, sem que tal comprometa a composição orgânica e o peso financeiro da sua estrutura organizacional.

A preocupação do legislador na tutela dos interesses do trabalhador temporário, justificada pela «atipicidade» do seu enquadramento jurídico, reflete-se, desde logo, nos requisitos associados ao exercício da empresa de trabalho temporário (v.g., necessidade de licenciamento, necessidade de prestação de caução com vista à garantia de créditos do trabalhador temporário).

Com efeito, o regime de trabalho temporário foge à tradicional configuração da relação laboral, que pressupõe uma única relação jurídica entre empregador e trabalhador, caracterizando-se antes como uma relação «triangular» entre empresa de trabalho temporário, empresa utilizadora e trabalhador temporário (muito embora



Assistimos a uma mudança no perfil do trabalhador temporário – este já não corresponde exclusivamente ao trabalhador desempregado e não qualificado

entre trabalhador temporário e empresa utilizadora nenhum vínculo contratual direto exista). Será, de resto, essa configuração especial que justifica que as cominações decorrentes da violação de algumas das regras previstas no regime de trabalho temporário se estendam também ou se apliquem exclusivamente à empresa utilizadora.

Refere o Observatório do Trabalho Temporário no seu relatório de 2012, através dos testemunhos recolhidos junto das principais empresas do setor, que se tem vindo a assistir a uma mudança no perfil do trabalhador temporário – este já não corresponderá exclusivamente ao trabalhador desempregado e não qualificado ou dito «indiferenciado», mas sim àquele que, nomeadamente, é jovem, estudante ou recém-licenciado (e portanto dotado de conhecimentos mais especializados) à procura de uma porta de entrada para o mercado de trabalho. Por outro lado, segundo o mesmo relatório, constata-se uma deslocação progressiva no foco de

atividade procurada pelas empresas utilizadoras, da indústria para os serviços.

Já o 5.º Relatório Anual do Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário, publicado em 5 de março de 2013, revela, entre outros dados recolhidos junto de um estudo elaborado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, que no primeiro semestre de 2012 se verificou um aumento do recurso ao trabalho temporário em 8,5%, comparativamente ao período homólogo no ano anterior. Acresce que, com base no referido relatório, se conclui pelo aumento em 7,3% do número de empresas de trabalho temporário a operar em Portugal.

A conjugação de todos esses fatores reforça a nossa opinião de que se torna necessário que as empresas redobrem a sua atenção nas questões que, quando ignoradas, contribuem para a instabilidade jurídica de todas as partes intervenientes na relação de trabalho temporário, contrariando, a final, a tal «flexibilidade» desejada.

São elas (entre outras) a elaboração rigorosa dos documentos subjacentes à contratualização da prestação dos serviços de trabalho temporário (em particular a sua fundamentação e duração), a definição e aferição cuidadas dos termos em que o trabalhador temporário executa na prática a sua atividade em favor da entidade utilizadora (ou dos termos em que a prestação dessa atividade é recebida e tratada pela entidade utilizadora) e, bem assim, a gestão da (não) continuidade dos trabalhadores afetos a essa prestação. ♦